PROJETO DE LEI

Expediente PM 60/96

CM 106/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Protocolo de Ação Conjunta com a Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, para o aproveitamento de mão de obra prisional.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a CÂmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Protocolo de Ação Conjunta com a Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários, para a utilização de mão de obra prisional do Presídio Municipal de São Sebastião do Caí.

Art. 2º - O Convênio a que se refere o artigo anterior, obedece ao instrumento padrão da Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, cuja cópia em anexo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP 95.760-000 - São Sebastião do Caí - RS - Fone: (051) 635-10-66

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 106/96
Rec. 5.9.96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
215
S. Sebastião do Caí - RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Em 1994, a Prefeitura Municipal firmou Protocolo de Ação conjunta com a SUSEPE para o aproveitamento da mão de obra dos presos em regime semi-aberto, que cumprem pena no Presídio sediado no Município.

No início o convênio deu resultado e muitos detentos cumpriam com as determinações que lhe eram impostas. Passado algum tempo a situação entre os presos e a chefia na Secretaria de Obras passou a ser insustentável. A insubordinação fez com que o convênio fosse rescindido em meados deste ano.

A SUSEPE propõe que o Protocolo seja firmado novamente. Agora os presos passam a ganhar um pouco mais, cerca de 140,00. Com os descontos, esta quantia fica em torno de um salário mínimo. Antes os presos ganhavam apenas um salário mínimo e depois de descontados os encargos, sobrava pouco mais de 80,reais. Isto também era motivo de insatisfação entre os detentos que trabalhavam na Prefeitura.

Através do anexo projeto de lei, o Executivo solicita autorização desta Câmara para firmar o Protocolo novamente. Nesta nova fase a administração do presídio ficará mais atuante e cancelará imediatamente o benefício ao preso que não desempenhar corretamente a função que lhe for confiada.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL 35 S. Sebastião do Caí

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA que entre si celebram a **SUPERINTENDENCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, visando a utilização de mão-de-obra prisional do **PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ** na prestação de reciclagem de lixo e em serviços gerais.

A SUPERINTENDENCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS - Fundo Penitenciário, CGC 87.020.095/0001-93, neste ato representada pelo seu Superintendente, **DR. DJALMA MANUEL BITTENCOURT GAUTÉRIO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ** sediada na Av. Mal. Floriano,426 em São Sebastião do Caí - RS, CGC 88.370.879/0001 - 04, neste ato representada pelo seu Prefeito **SR.GERSON VEIT** resolvem celebrar o presente Protocolo de Ação Conjunta (PAC) para a utilização de mão de obra prisional do **PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É o objeto deste PAC a utilização de mão-de-obra prisional, do **PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ** na reciclagem de lixo e na prestação de serviços gerais para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A SUSEPE concorre com a mão de obra de 20 (vinte) apenados, podendo este número ser alterado a critério de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

É de responsabilidade da Administração do **PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ,** o recrutamento dos apenados que participarão na atividade fim deste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CÂMARA MUNICIPAL - RS
415

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
SUPERINTENDENCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA

Caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, a alimentação bem como o transporte dos apenados para o local de trabalho, a gerência dos trabalhos e o fornecimento de todos materiais e equipamentos necessários previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA.**

CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ compromete - se a pagar R$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensalmente a cada trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá à Direção do **PRESÍDIO ESTADUAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ** a elaboração da respectiva folha de pagamento, bem como o cálculo do pecúlio de 20% (vinte por cento) dos apenados e a remessa do D.O.C. bancário ao **FUNDO PENITENCIÁRIO**, até o último dia do mês trabalhado para que o **NÚCLEO CENTRALIZADO DE PAGAMENTOS DE APENADOS** possa remunerá - los.

CLÁUSULA OITAVA

O "quantum" apurado na folha de pagamento será pago acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, mediante remessa bancária à Agência Matriz do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), na conta Nº 03.067.491.0-5, até o 25º dia do mês vincendo.

CLÁUSULA NONA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento ensejará, a qualquer tempo, no interesse da **SUSEPE** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do **PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA**, desde que com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente **PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA** tem validade de 1 (um) ano, a contar da sua celebração, sendo este prorrogado, automaticamente por igual período, se não houver objeção das partes.

CÂMARA MUNICIPAL - P. ALEGRE
515

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
SUPERINTENDENCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Protocolo.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Protocolo de Ação Conjunta em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, de 1996

DJALMA MANUEL BITTENCOURT GAUTÉRIO
SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

GERSON VEITT
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:
